



Acórdão

Tribunal da Relação de Lisboa

Processo n.º 3725/12.4TBFUN.L1-7

Data: 19/12/2013

Relator: Orlando Nascimento

Sumário:

1. O art.º 56.º, n.º 2 do Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas (ETOC), na redação do Dec. Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, nos termos do qual o novo técnico deve: “*contactar, por escrito, o técnico oficial de contas cessante e certificar-se de que os honorários, despesas e salários inerentes à sua execução se encontram pagos*”, cria uma obrigação a cargo deste, em que o primeiro segmento é constituído por um ato positivo (fazer) individual – contactar por escrito – e em que o ato do segundo segmento – certificar-se que se encontram pagos – exige a atividade do técnico anterior.

2. Cumpre esse dever o TOC que dirigiu à A uma carta, por esta recebida, informando-a que tinha sido contactado para o exercício das suas funções e pedindo-lhe que o informasse da existência de quantias em dívida, que lhe enviou um email) e que também telefonou ao TOC antecessor, não tendo obtido resposta.